CONTRATO N° 15/2024 - SEMEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024 - SEMEL/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2024 - SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.001634/2023-40

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA S.K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP.

A Prefeitura Municipal de Teresina por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, com sede na Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CEP: 64003-077, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.083/0001-67, neste ato representada pelo Secretário **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, inscrito no RG nº 101111– SSP-PI e CPF 035.809.203-59, nomeado pela Portaria/ Decreto nº 22.410, de 03 de maio de 2022, publicada no DOM n° 3.264, portador da matrícula funcional nº 86658, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **S.K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.253.891/0001-44, sediada na Rua 1.536, n° 60, Bairro Centro, (Centro Empresarial, Sala 1.302), na cidade de Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.330-610, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) **SUZAN KÁTIA FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade nº 16.427.996-9 SSP/MS e CPF nº 090.317.1888-07, tendo em vista o que consta no Processo nº ° 00078.001634/2023-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **empresa especializada em fornecimento e instalação de grama sintética no campo de futebol do Parque da Cidadania.**

1.2. Discriminação do objeto:

SUZAN KATIA FERNANDES: 09031718807

Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807
Dados: 2024.03.13 11:07:19 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação e fornecimento de Grama sintética 42MM – para Campo de Futebol	m²	1440	R$109,44	R$157.593,60
VALOR TOTAL: R$157.593,60					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2024 SEMEL/PMT com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
3.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviço/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega dos materiais em perfeitas condições, bem como realizar os serviços de instalação, conforme especificações, no prazo e local indicado pela SEMEL, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Dados: 2024.03.13 11:07:51 -03'00'

6.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
6.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.
6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
6.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.11. A empresa deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao Órgão SEMEL, na qualidade de contratante:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;
7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

SUZAN KATIA FERNANDES: 09031718807 Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Dados: 2024.01.11 11:08:12 -03'00'

7.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
7.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
7.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material e serviço do presente Termo;
7.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à Empresa, na qualidade de contratada:

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, bem como realizar os serviços de instalação, conforme especificações, no prazo e local indicado por esta pela SEMEL, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de1990);
8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o material com avarias ou defeitos;
8.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
8.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.9. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá apresentar ao Contratante a 1º via da Nota Fiscal de Vendas /Fatura juntamente com a comprovação da realização da entrega, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente
9.3. O pagamento será efetuado, pela contratante, no prazo de até 30 dias após a apresentação da cobrança prevista no item 7.1, após o atesto da realização do serviço pelo fiscal do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições

SUZAN KATIA FERNANDES: 09031718807
Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Dados: 2024.08.13 11:08:24 -03'00'

estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.
9.4. Os documentos citados no item acima que apresentar incorreção, será devolvido a empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
10.2. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMEL, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a SEMEL quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;

SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Dados: 2024.03.13 11:08:37 -03'00'

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.
§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Dados: 2024.03.13 11:08:50 -03'00'

– SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
a. Advertência.
b. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria
Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) fiscalizar a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.
16.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O fornecimento dos materiais e instalação tem o valor estimado de **R$ 157.593,60 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:
Elemento de despesa: 44.90.51 – obras e instalações
Fonte: 1754626
Dotação orçamentária: 27.812.0022.1.055 – Construção/reforma e manutenção de unidades esportivas

SUZAN KATIA FERNANDES: 09031718807
Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807 Dados: 2024.03.13 11:09:06 -03'00'

Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 1500100
Dotação orçamentária: 04.122.0017.2.042 – Administração SEMEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO

22.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PI, 11 de março de 2024.

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Contratante

SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807
Assinado de forma digital por SUZAN KATIA FERNANDES:09031718807
Dados: 2024.03.13 11:02:47 -03'00'

SUZAN KÁTIA FERNANDES
Representante da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Victória Maria Alves Viana Sousa CPF: 078 580 332 2* RG:

Ana Beatriz B. Coelho Sá CPF: 077 593 483 58 RG: